



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI 011/2020.

Modifica o art. 13, inciso I e § 1º do projeto de lei 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências".

Art. 1º Modifica o inciso I do art. 13 e o § 1º do art. 13 do Projeto de Lei 011/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

I- não ter obtido o conceito "irregular" nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao preenchimento dos requisitos, em decorrência de decisão transitada em julgado proferida em procedimento administrativo disciplinar, nos termos do inciso VI do art. 164 e do inciso II do art. 165, ambos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010,;

II-

§ 1º A progressão de que trata o *caput* será apurada automaticamente pelo setor competente em até 120 (cento e vinte) dias após o servidor completar o período necessário para progressão, sem prejuízo dos valores retroativos.

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

Nelson Maier
Tereza Augusta Souza Diniz
Roberto de
Wagner de Fátima Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O plano de carreira nada mais é do que um conjunto de caminhos e metas bem definidos que servem como um guia de crescimento profissional. Quando há um plano de carreira a progressão se dá de forma automática, desde que cumpridos os requisitos, não havendo a necessidade de requerimento do servidor para o necessário enquadramento.

Isso ocorre pois os atos declaratórios têm sim efeitos retroativos ao momento em que os requisitos para preenchimento do ato foram observados, e pelo fato de os atos declaratórios apenas reconhecerem uma situação jurídica preteritamente constituída.

Logo, fica evidente que não há condicionamento dos efeitos da progressão à apresentação de um pedido formal através de requerimento. Em realidade, a administração apenas se certifica de que efetivamente o servidor preenche os requisitos e emite uma portaria de concessão, em geral, com efeitos retroativos.

No Município de Santa Luzia há planos de carreira que seguem o exposto acima, a citar como exemplo o plano de carreira dos Profissionais da Educação.

Portanto, já é prática da Administração em outros setores reconhecer o enquadramento, não sendo razoável, portanto, que seja definida forma diversa para servidores municipais.

Desta forma, visando adequar o texto normativo ao ordenamento jurídico, encaminhamos a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.

Suzane Duarte Almeida

Caran Augusto Sara Lima

Nelson Mastr

Argemiro José de Souza